



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2 VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB

Processo: 08022331520178150141

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA HELENA DE FIGUEREDO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento espontâneo da liquidação no valor de R\$ 5.052,80.**

Desde já, a ré **IMPUGNA EXPRESSAMENTE**, de modo espontâneo com fulcro no art. 218, §4º, CPC, o cálculo contido no ID [77228732 - Outros Documentos \(Planilha de Cálculo\)](#), pois houve **inserção indevida de JUROS desde o sinistro, ao invés de JUROS DESDE A CITAÇÃO, conforme êxito no recurso ID 77030670 - Decisão Monocrática Terminativa com Resolução de Mérito, ocasionando excesso de execução, nos termos do art. 525, §1, V, CPC. Além disso, foi inserido equivocadamente o indexador IPCA-E, ao invés de IPCA, conforme determinando na sentença ID [51957349 - Sentença](#). Consequentemente, o valor dos honorários também está em excesso, pois trata-se de percentual incidindo em cálculo da condenação feito de modo equivocado, face o erro no indexador e o momento de inserção dos juros.**

Vejamos os equívocos:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.700,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	←
Período da correção	14/07/2016 a 01/07/2023	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	14/07/2016 a 08/08/2023	←
Honorários (%)	10 %	

		Dados calculados	
Fator de correção do período	2543 dias		1,419806
Percentual correspondente	2543 dias		41,980619 %
Valor corrigido para 01/07/2023	(=)		R\$ 3.833,48
Juros(2581 dias-86,03333%)	(+)		R\$ 3.298,07
Sub Total	(=)		R\$ 7.131,55
Honorários (10%)	(+)		R\$ 713,16
Valor total	(=)		R\$ 7.844,71

Já o cálculo correto, nos exatos termos da condenação imposta, se deu da seguinte forma:

CÁLCULO CONDENAÇÃO:

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Retroagimos 2 meses
Valor Nominal	R\$ 2.599,24
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2016 a Junho/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	14/09/2021 a 04/08/2023
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	2587 dias	1,436770
Percentual correspondente	2587 dias	43,676969 %
Valor corrigido para 01/06/2023	(=)	R\$ 3.734,51
Juros(689 dias-23,00000%)	(+)	R\$ 858,94
Sub Total	(=)	R\$ 4.593,45
Honorários (10%)	(+)	R\$ 459,35
Valor total	(=)	R\$ 5.052,80

Comprovante de pagamento:



			Nº DA CONTA JUDICIAL	4100103946983
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	
0	03/08/2023	585	ESTADUAL	
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
03/08/2023	2835910	08022331520178150141	TRIBUNAL DE JUSTICA	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CATOLE DO ROCHA	2 VARA CIVEL	RÉU	5052,80	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
	Jurídico			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
MARIA HELENA DE FIGUEREDO	Física	11173570403		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
7B9632ADCD0073C3				

Em suma, constatam-se os seguintes **erros na execução**:

- 1) Indexador IPCA-E ao invés de IPCA conforme determinado em sentença;
- 2) Juros desde o sinistro, todavia o recurso foi provido para determinar a incidência de juros desde a CITAÇÃO, conforme Súmula 426, STJ;
- 3) Consequentemente, honorários em excesso, pois trata-se de percentual sobre cálculo feito com indexador e juros incidindo no período equivocado.

Desta forma, fica evidente o EXCESSO no cálculo da exequente, motivo pelo qual pugna pela **PROCEDÊNCIA da impugnação e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC**. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATOLE DO ROCHA, 10 de agosto de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

